LEI MUNICIPAL Nº 1.854 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui, no Município de Manacapuru, o Programa Municipal de Prevenção à Adultização Infantil e Adolescente, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Manacapuru, o Programa Municipal de Prevenção à Adultização Infantil e Adolescente, com o objetivo de proteger crianças e adolescentes da exposição precoce a comportamentos, responsabilidades ou conteúdos incompatíveis com sua faixa etária.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

I – desenvolver campanhas educativas em escolas, unidades de saúde e meios de comunicação locais;

II – promover ações de orientação para pais, responsáveis e educadores;

III – estabelecer parcerias com escolas e Conselhos Tutelares para identificação e encaminhamento de casos.

Art. 3º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações não governamentais para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 09 de outubro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.10.09 11:46:05 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru